



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 449, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares previsto no art. 24-E do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, referente à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual, e o art. 43 da Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 24 a 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, inseridos pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, *caput* e § 2º, da Instrução Normativa nº 5, de 15 de janeiro de 2020 da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia,

D E C R E T A:

Art. 1º Enquanto não editada a lei estadual específica de que trata o art. 24-E do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, fica atribuída à Mato Grosso Previdência - MTPREV a gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Mato Grosso, cabendo-lhe o seguinte:

I - realizar os atos necessários para a decisão da autoridade competente que resulte em:

- a) transferência de policiais e bombeiros militares do Estado de Mato Grosso para a inatividade, mediante reserva, e;
- b) reforma por invalidez;
- c) isenção de imposto de renda.
- d) pensão por morte aos seus beneficiários;
- e) revisão das retribuições remuneratórias concedidas.

II - realizar as implantações, correções e inserções de dados no Sistema Estadual de Administração de Pessoas (SEAP), elaboração de cálculos, planilhas de proventos, encaminhamentos à Controladoria Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado e Procuradoria Geral do Estado referentes aos militares pertencentes ao Sistema de Proteção Social e seus pensionistas;

III - proceder com a gestão dos dados e a manutenção permanente do cadastro individualizado dos militares pertencentes ao Sistema de Proteção Social e seus pensionistas;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

IV - proceder com a contabilização em registros apartados das contribuições ao Sistema de Proteção Social dos benefícios e de eventuais déficits a serem suportados pelo Tesouro Estadual;

V - realizar a parametrização do sistema de acordo com as novas regras do Sistema de Proteção dos Militares, mantendo o sistema atualizado com a legislação em vigor;

VI - trabalhar com efetivo próprio para atender as tarefas do art. 6º, § 4º, inciso V, previstas no art. 13, ambos do Decreto nº 2.287 de 10 de dezembro de 2009;

VII - emitir Certidão de Tempo de Contribuição;

VIII - realizar, no âmbito de suas competências, os atos de natureza orçamentária, financeira e contábil necessários à operacionalização da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares;

XI - executar outras atividades inerentes à implantação e à operacionalização do sistema de gestão de que trata o *caput*, observando sempre a qualidade e prazos adequados.

Parágrafo único Entre os atos preparatórios para a tomada de decisão das autoridades competentes, em relação às pretensões contidas no inciso I deste artigo, compreende-se a obrigatória remessa dos autos para parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Pelo desempenho das atribuições de que trata o art. 1º deste Decreto, a MTPREV, a título de taxa de administração, será remunerada em conformidade com o previsto no art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 254, de 02 de outubro de 2006, e no art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, a qual não será superior à taxa exigida pela gestão do regime previdenciário dos servidores civis.

Parágrafo único O pagamento da taxa de administração deverá ocorrer sempre após o trigésimo dia posterior à data de pagamento dos benefícios aos inativos/pensionistas.

Art. 3º Observadas as suas competências institucionais, fica a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) autorizada a praticar os atos orçamentários, financeiros e contábeis necessários à operacionalização do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Para o Exercício de 2021, a MTPREV e a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) deverão avaliar a necessidade da criação de um programa governamental e de ações orçamentárias específicas para alocação e execução dos recursos orçamentários a serem utilizados no âmbito do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Caberá à Polícia Militar (PMMT) e ao Corpo de Bombeiros Militar (CBMMT):

I - Disponibilizar, no mínimo, 03 (três) militares da PMMT e 02 (dois) militares do CBMMT, sendo pelo menos um Oficial Superior de cada Força Auxiliar, para comporem a Diretoria de Previdência, receberem treinamento e atuarem nos atos preparatórios dos processos concessórios de retribuições remuneratórias aos inativos e pensionistas e suas revisões;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

II - Executar, nas dependências da Gestão de Pessoas da PMMT e CBMMT, com o auxílio do efetivo que integra as equipes previstas no art. 6º, § 4º, incisos I, II, III e IV, as atividades previstas nos artigos 9º, 10, 11 e 12, incisos I, II e III, do Decreto nº 2.287 de 10 de dezembro de 2009;

III - Auxiliar o MTPREV nas tarefas previstas no artigo 1º, I.;

IV - Emitir Certidão de Tempo de Serviço de Natureza Militar (CTSVM).

Art. 6º Compete ainda aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar:

I - conceder, em conjunto com o Governador do Estado, a transferência para a inatividade, mediante reserva, reforma e pensão por morte, por meio de assinatura digital no Sistema de Gestão Previdenciária - SIGPREV nos processos eletrônicos ou, nos processos físicos, por meio de assinatura manuscrita;

II - corroborar os pareceres jurídicos proferidos pela Procuradoria Geral do Estado nos processos que resultem em indeferimento de:

a) transferência para a inatividade, mediante reserva, reforma, pensão por morte;

b) isenção de imposto de renda;

c) inclusão de dependentes;

d) revisão de benefícios.

III - apresentar justificativa para o não encaminhamento de documentos, nos moldes do Manual de Triagem de Documentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Ofício de encaminhamento do processo concessório ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único Os comandantes-gerais, no exercício da competência contida no inciso II deste artigo, não poderão deixar de corroborar o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado, devendo, na hipótese de eventual discordância, solicitar revisão fundamentada de entendimento diretamente à PGE.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV

Esta publicação tem cunho meramente informativo e não oficial. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

O texto desta compilação inclui apenas as alterações/revoações expressas, sendo que as demais normas pertinentes estão registradas no campo VIDE NORMAS.